LEI Nº 2.828 DE 25 DE ABRIL DE 2.006.

Dispõe sobre o combate ao vício do jogo no município de Leme e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a colocação de placas nas entradas de casas de Bingos e casas de games, em lugar de fácil visualização, indicando o número desta Lei, com os seguintes dizeres:

"ADVERTÊNCIA" A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS PSICOLÓGICOS E FINANCEIROS.

Parágrafo único – Tais placas serão colocadas na entrada do local do estabelecimento de que trata a presente lei, na seguinte forma:

I- Do lado externo a placa deverá ficar em lugar visível e terá a medida de 1,50 m por 1,00m.

II- Outra placa deverá ficar no rol interno da entrada do estabelecimento, na medida de 0,40 cm por 0,70 cm também em lugar visível e da fácil constatação.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto da presente Lei ensejará a empresa infratora, multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada pelo poder executivo, até a solução da desconformidade.

Parágrafo único – A multa que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, informando inclusive o tipo de material a ser usado na convecção das placas.

Leme, 25 de abril de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme